



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

6 de Maio de 2013

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas

Tendo em consideração que:

- A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;
- B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias,

o Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou títulos representativos de dívida da EDP e/ou de suas sociedades dependentes, actuais ou futuras, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:

1. Aquisição

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir:

- a) quando a aquisição se destine à amortização, parcial ou total, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada;



- b) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos;

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:

- a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição, ou será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;
- b) Para emissões não cotadas na NYSE Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
- c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de títulos, o preço será o que resultar das referidas condições;

4



1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

2. Alienação

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas;

2.2. Contrapartida mínima da alienação:

- a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação, ou será correspondente ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;
- b) Para emissões não cotadas na NYSE Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
- c) Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de títulos, o preço será o que resultar das referidas condições;

4



2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

Lisboa, 5 de Março de 2013

EDP – Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Mexia', with a large, sweeping flourish extending from the end of the signature.
António Mexia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nuno Almeida Alves', with a large, sweeping flourish extending from the end of the signature.
Nuno Almeida Alves